

ATO TRT13.SGP N.º 050, DE 03 DE MAIO DE 2024

Institui a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões, deliberações e recomendações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

 THIAGO
DE
OLIVEIRA
ANDRADE
04/05/2024 08:10

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos do PROAD n.º 2911/2024,

CONSIDERANDO o que dispõe a [Resolução CNJ n.º 364](#), de 21 de janeiro de 2021, por meio da qual foi criada a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da [Recomendação CNJ n.º 123, de 07 de janeiro de 2022](#), por meio da qual se recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, o emprego da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o exercício do controle de convencionalidade e a priorização dos julgamentos de processos afetos à jurisdição interamericana;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a supervisão do cumprimento das decisões e deliberações da CIDH;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar, no TRT-13, a jurisprudência da CIDH e de conferir maior visibilidade às suas recomendações,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões, deliberações e recomendações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (UMF/TRT-13).

Art. 2º A UMF/TRT-13 será vinculada à Presidência do TRT-13 e composta pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) Presidente;

II - Desembargador(a) Vice-Presidente e Corregedor(a);

III - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

IV - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria; e

V - Magistrados(as) com interesse e experiência na temática, a serem designados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente em ato próprio.

Parágrafo único. O(A) Desembargador(a) Presidente poderá designar um(a) magistrado(a) para coordenar as atividades da UMF/TRT-13.

Art. 3º Constituem funções da UMF/TRT-13:

I – monitorar os processos em curso no TRT-13 abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da CIDH e pelas suas recomendações e medidas cautelares, bem como supervisionar o respectivo cumprimento;

II – divulgar oficialmente, no âmbito do TRT-13, o teor das decisões e deliberações, em sentido amplo, da CIDH, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo TRT-13;

III – oferecer consultoria técnica e apoio logístico às Varas e Turmas do Tribunal para qualificação da instrução e aceleração do julgamento de processos abrangidos por decisões e deliberações da CIDH;

IV – propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação, bem assim a atuação do Centro de Inteligência do TRT-13, para tratamento adequado dos conflitos que envolvam o cumprimento de sentenças da CIDH;

V – apoiar a estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da CIDH relacionadas com a jurisdição exercida pelo TRT-13;

VI – propor à Escola Judicial do TRT da 13ª Região (EJUD-13) a realização de cursos de aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) sobre a jurisprudência interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos na jurisdição exercida pelo TRT-13, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à Resolução CNJ n.º 364/2021;

VII – propor ao Laboratório de Inovação a realização de oficinas para o design de estratégias de solução de conflitos abrangidos pelas decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos na jurisdição exercida pelo TRT-13;

VIII – atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 364/2021;

IX – atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos no âmbito do TRT-13; e

X – fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud.

Art. 4º O Centro de Inteligência do TRT-13, a Divisão de Estatística e o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) atuarão na gestão administrativa da UMF/TRT-13, responsabilizando-se pelos aspectos relativos a sua organização, transparência e comunicação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente